**SÚMULA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | 27/10/2020 | **HORÁRIO** | 09h00min – 12h10min  13h15min – 17h15min |
| **LOCAL** | Plataforma de Reuniões Virtuais do CAU/SC | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **ASSESSORIA** | Carmen Eugênia Alvarez Patrón |
| Estefânia Hikari Ávila de Oliveira |

|  |
| --- |
| **Verificação de Quórum** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Membros presentes** | | **Horário chegada** | **Horário saída** |
| Everson Martins | Coordenador | 09:00 | 17:15 |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | Coordenadora Adjunta | 09:00 | 17:15 |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | Membro Suplente | 09:00 | 17:15 |
| Felipe Braibante Kaspary | Membro | 09:30 | 17:15 |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONVIDADOS** | Dr. Cícero Hipólito – Assessoria Jurídica CAU/SC |
| Antônio Couto Nunes - Assessor Especial da Presidência |
| GERTEC e GERFISC |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Ausências justificadas** | |
| **Conselheiro** |  |
| **Justificativa** | Motivos Profissionais |

|  |
| --- |
| **Ausências não justificadas** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | Não houve |
| **Justificativa** |  |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Encaminhamento** | Aprovação e encaminhamento para publicação das Súmula da 9ª Reunião Ordinária. |

|  |
| --- |
| **Comunicação** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável** | Everson |
| **Comunicado** | A Comissão de Ensino e Formação – CEF conversou com o Conselheiro Everson, coordenador da CEP, a fim de buscar contribuições para aprimorar as próximas ações do CAU nas Escolas. |

|  |
| --- |
|  |
| **ORDEM DO DIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Homologação de 9 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando a competência da CEP - CAU/SC, para propor, apreciar e deliberar, sobre os requerimentos de registro de pessoas jurídicas; Considerando o atendimento dos requisitos das deliberações e resoluções pertinentes, a comissão deliberou por aprovar a homologação de 9 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica. Conforme Deliberação Nº 102/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Homologação de 2 Solicitações de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando que foram cumpridos os requisitos da Resolução nº28 do CAU/BR e da Deliberação Nº 37/2019 – CEP-CAU/SC, a comissão deliberou por aprovar a homologação de 2 solicitações de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Conforme Deliberação Nº 103/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Homologação de 1 Solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando que foram cumpridos os requisitos da Resolução nº28 do CAU/BR e da Deliberação Nº 19/2019 – CEP-CAU/SC, a comissão deliberou por aprovar a homologação de 1 solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica. Conforme Deliberação Nº 104/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Homologação de 16 Solicitações de Interrupção de Registro Profissional** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando que foram cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 e da Resolução nº 167 do CAU/BR, bem como da Deliberação nº36/2019 da CEP-CAU/SC. A comissão deliberou por aprovar a homologação de 16 solicitações de Interrupção de Registro Profissional. Conforme Deliberação Nº 105/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Revisão de interrupção de registro profissional nos termos da Deliberação nº59-A/2020 – CEP-CAU/SC** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando a Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, que aprovou a possibilidade de revisão de pedido de interrupção de registro anteriormente indeferido em razão da inadimplência do profissional perante o CAU; Considerando que a profissional apresentou a “solicitação de reabertura e revisão de protocolo de interrupção de registro profissional”, conforme Anexo I da Deliberação nº59-A/2020 da CEP-CAU/SC, integralmente preenchida e assinada; Considerando que não constam RRT, notificação ou autos ativos no ambiente da profissional e que foi apresentada a ratificação da declaração de atendimento ao art. 4º da Resolução nº167 do CAU/BR, bem como a declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares. A comissão deliberou por aprovar a interrupção de registro profissional, protocolada sob nº 318390/2015, com termo inicial em 12/11/2015, data do requerimento do pedido indeferido em razão a inadimplência. Conforme Deliberação Nº 106/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Apreciação de assuntos relacionados à Atribuição Profissional** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | A Analista Técnica, Melina Marcondes, fez um breve informe aos membros da Comissão, sobre a Deliberação relativa a encaminhamento ao CAU/BR de questionamentos sobre atribuição profissional, a partir do que foi aprovado na última Reunião Plenária Ampliada do CAU/BR. Em razão desta decisão, toda solicitação de esclarecimentos deverá estar sempre acompanhada de um Relatório e Voto Fundamentado relativo a atividade. Assim sendo, após a contextualização dos questionamentos das atribuições de Drenagem e de Contenção, foram designados, como relatores estas atividades, os Conselheiros Felipe Kaspary e Everson Martins. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Apreciação de assuntos relacionados à Pessoa Jurídica – Consulta acerca de Objeto Social** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Foi apresentado, pela analista Marina Lameiras da Gerência Técnica, uma solicitação de registro de pessoa jurídica no CAU para que a Comissão se manifestasse se entende que a atividade “design de interiores” do objeto social é compatível com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, para fins de verificação do cumprimento do requisito estabelecido pelo § 1° do art. 1º da Resolução nº 28: “O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo”. A Comissão entendeu que sim e então iniciou debate sobre o atendimento aos outros requisitos para o registro no CAU. A analista então esclareceu que, em cada análise de registro de pessoa jurídica no âmbito da Gerência Técnica, são verificados os diversos requisitos dos normativos do CAU, conforme procedimento aprovado anteriormente (Deliberação nº 104/2019 CEP-CAU/SC); que para este caso específico, ainda estavam sendo verificados os demais requisitos; e que foi exposto apenas o requisito que gerou dúvida na análise. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Possibilidade de Interrupção de Registro Profissional com base em manifestação do profissional por escrito, mas sem o protocolo no SICCAU** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando as Deliberações e Resoluções pertinentes, a comissão deliberou por aprovar os procedimentos e requisitos propostos pela Gerência Técnica, em relação a pedidos de interrupção de registro sem formalização no SICCAU. Também deliberou por: 1. Esclarecer que o profissional deve protocolar interrupção de registro no seu ambiente profissional e anexar o formulário em anexo; 2. Esclarecer que o deferimento do pedido de interrupção, depende do atendimento dos requisitos normativos da interrupção; 3. Esclarecer que, a interrupção do registro deferida, terá como termo inicial a data da formalização do requerimento de interrupção/desligamento de registro no CAU, sendo aceitas como formas e-mail ou carta; 4. Esclarecer que o pedido de interrupção de registro não será deferido caso constatada atuação profissional em período posterior à data em que profissional formalizou o pedido de interrupção. Conforme Deliberação Nº 107/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Suspensão de registro profissional por inadimplência** |
| **Fonte** | GERTEC |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Considerando o Parecer Jurídico nº28/2018 da Assessoria Jurídica do CAU/SC que sugere que o CAU/SC não bloqueie o SICCAU de profissionais que estejam inadimplentes em relação a anuidades, mesmo após tramitação de processo administrativo; Considerando a atualização do Parecer Jurídico nº28/2018, com relação ao Recurso Extraordinário nº 647.885 pelo STF, cabendo destaque para o trcho *“É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária”,* e que tal tese vincula todos os juízes e Tribunais do país que vierem a julgar processos relativos a este assunto. A comissão deliberou por: 1. Solicitar ao CAU/BR manifestação sobre o conteúdo da ementa e sobre a tese de inconstitucionalidade fixada no recurso extraordinário nº 647.885, julgado em regime de repercussão geral; 2. Encaminhar cópia da consulta jurídica sobre o tema; 3. Orientar os setores técnicos a não promover a suspensão de registro, conforme Resolução nº 167 do CAU/BR até análise e resposta deste. Conforme Deliberação Nº 108/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Registro de empresas com as expressões “arquitetura” ou “urbanismo” ou designação similar no nome fantasia e Esclarecimentos sobre a expressão “empregado permanente”** |
| **Fonte** | GERFISC |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Considerando a necessidade de definição, para a correta operacionalização das ações da Gerência de Fiscalização, o fiscal Leonardo apresentou a minuta de duas deliberações sobre as condições para a utilização das expressões "arquitetura", "urbanismo" ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica. A primeira deliberação visa esclarecer qual a condição necessária para que as empresas possam utilizar as referidas expressões no nome fantasia ou na razão social (se é obrigatório a presença de uma arquiteto e urbanista no quadro societário ou se também é possível a partir da existência de um “empregado permanente”, com a devida formação e registro profissional ativo, no quadro de funcionários da empresa). A elaboração da segunda deliberação surgiu da necessidade de esclarecer o que se entende por “empregado permanente”, visto que não há qualquer definição por parte do CAU/BR. Os conselheiros analisaram o conteúdo das minutas e, após debate, ficou definido que o uso das expressões está liberado tanto para quando a empresa tem um dos sócios (desde que este tenha participação paritária/majoritária, conforme dispõe Resolução nº 28 do CAU/BR), tanto para quando tem um empregado permanente, em condições ainda a serem detalhadas. Além disso, ainda foram sugeridas algumas alterações nos textos, sendo assim, esta pauta será retomada na próxima reunião para conferência e aprovação das deliberações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Desconformidades com a legislação no item “Perguntas Frequentes” do site da ABD** |
| **Fonte** | CEP |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Em 2019 chegou ao conhecimento do CAU/SC que a Associação Brasileira de Designers de Interiores - ABD, na seção “Perguntas Frequentes” em seu site oficial (http://abd.org.br/perguntas-frequentes), tem repassado informações equivocadas sobre assuntos relacionados ao CAU e aos Arquitetos e Urbanistas, principalmente no que se refere a documentação de responsabilidade técnica. Contudo, mesmo após o envio do Oficio nº 015/2020/PRES/CAUSC, via AR, com confirmação de ciência no dia 04/02/2020, nada foi alterado na seção “Perguntas Frequentes” no site oficial da Associação Brasileira de Designers de Interiores. Considerando que as informações veiculadas deturpam informações a respeito da natureza da legalidade e da importância do RRT. Considerando a importância dos documentos que resguardam a segurança da sociedade, sendo eles o RRT e a ART. A comissão deliberou por encaminhar nova comunicação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas. Conforme Deliberação Nº 112/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Planejamento de ações 2020-2021** |
| **Fonte** | CEP |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | O Assessor da Presidência, Antônio Couto, apresentou o resultado do proposto para o orçamento da Comissão em 2021, onde foram considerados os custos da manutenção assim como o previsto para os projetos que estão sendo idealizados para esse ano. Quanto aos projetos em andamento, foi informado sobre a entrega das primeiras mostras dos vídeos editados do Evento Inclusão BIM, comentando-se algumas sugestões de melhoria, que serão repassadas para o Contratado. Quanto ao projeto da Semana do Exercício Profissional, para o qual tem havido algumas reuniões junto ao Contratado para sua organização, foram definidos alguns critérios para a seleção dos 15 candidatos para participar na seleção, que deve definir-se ainda esta semana para iniciar imediatamente o agendamento das entrevistas. |

|  |
| --- |
| **EXTRA PAUTA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Adequação do Formulário de anulação de RRT extemporâneo após a vigência da Resolução nº 184 do CAU/BR** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | O Atendimento do CAU/SC vem recebendo solicitações de invalidação do pedido de RRT Extemporâneo, por equívoco no preenchimento pelo profissional. Para atender a demanda e considerando a necessidade adequação do Formulário de Anulação de RRT extemporâneo após a vigência da Resolução nº 184 do CAU/BR, a comissão deliberou por: 1. Aprovar a possibilidade de invalidação de pedido de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo mediante apresentação do formulário devidamente preenchido (conforme anexo I); 2. A invalidação do pedido de RRT extemporâneo se efetivará no SICCAU pelo indeferimento do pedido; 3. Revogar as disposições em contrário e a Deliberação 97/2019 desta comissão. Conforme Deliberação Nº 109/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Resposta CREA-SC sobre a recusa de atestado técnico de arquiteto e urbanista no CREA-SC** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | O Atendimento Técnico do CAU/SC recebeu questionamento encaminhado sobre a recusa de atestado de capacidade técnica emitido por arquiteta e urbanista por não reconhecer o profissional como legalmente habilitado para emissão de tal documento. Considerando que o atestado de capacidade técnica apresenta atividades definidas pelo artigo 2º da Lei 12.378/2010 como de atribuição de arquitetos e urbanistas. Considerando que a Resolução nº 1.025/2019 do CONFEA prevê o registro de atestado no Art. 58. Considerando a resposta do Oficio nº 1733/2020 da presidência do CREA-SC. A comissão deliberou por realizar consulta ao setor Jurídico do CAU/SC quanto aos riscos jurídicos e aos possíveis encaminhamentos no âmbito estadual, prévios ao encaminhamento, à Comissão Temporária de Harmonização Profissional do Exercício Profissional para 2020 para conhecimento e ações junto ao CONFEA, do oficio resposta do CREA-SC acerca dos motivos para a recusa de atestados técnicos emitidos por arquitetos e urbanistas pelo CREA-SC. Conforme Deliberação Nº 110/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Substituição da Declaração de ISSQN emitida pela Gerência Técnica pela Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional emitida SICCAU Profissional** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | Gerência Técnica do CAU/SC, desde a implantação do novo layout de RRT no SICCAU, vem enfrentando dificuldades na consulta de informações de RRT, sendo essencial a abertura de chamados junto ao CAU/BR para confirmar as informações dos Registros de Responsabilidade Técnica do SICCAU, visto que as informações aparecem insuficientes ou duplicadas no sistema corporativo; Considerando a relevância e a necessidade da padronização deste documento, possibilitando a conferência da autenticidade digital pelo SICCAU. A comissão deliberou por: 1. Orientar a Gerência Técnica a indicar a emissão da Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional, através da aba DECLARAÇÕES do SICCAU, quando receber o protocolo DECLARAÇÃO DE ISSQN; 2. Por orientar a Gerência Técnica, nos casos em que for necessário a emissão da declaração por município e a requerimento do profissional com esta informação, a emitir a “Declaração de ISSQN” baseada na “Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional”; 3. Por solicitar o envio de ofício às Prefeituras de Santa Catarina informando o novo formato de Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional emitida pelo SICCAU. Conforme Deliberação Nº 111/2020 – CEP-CAU/SC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Indicações da CEP para o prêmio Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo** |
| **Fonte** |  |
| **Relator** | CEP |
| **Encaminhamento** | O prêmio Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo é concedido pelo CAU/SC e Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU) a profissionais e organizações que tenham contribuído para “o desenvolvimento técnico-científico da Arquitetura e Urbanismo, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Arquitetura e Urbanismo”. Para tanto o Conselheiro, Everson Martins, trouxe para votação, pelos membros da CEP, os indicados ao referido prêmio. Tendo sido definido os seguintes nomes para suas respectivas categorias: Escritório Modelo Troca de Saberes (EMTROSA-UDESC) – Contribuição Benemérita, Maria del Pilar Fedele Carlevaro – Contribuição Honorífica, André Francisco Câmara Schmitt (in memorian) – Contribuição Profissional e Eduardo Baptista Lopes – Jovem Arquiteto. |

Esta Súmula foi aprovada na reunião da CEP realizada de forma virtual no dia 24/11/2020, com **(3) três votos favoráveis** dos Conselheiros Everson Martins, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **0** **(zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **01 (uma) ausência** do conselheiro Felipe Braibante Kaspary. Nos termos do item 2.1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504, de 19 de junho de 2020, atestamos a veracidade das informações. Publique-se.

Florianópolis, 24 de novembro de 2020.

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

Estefânia Hikari Ávila de Oliveira Secretária